

LEI Nº 11.282, DE 30.12.86 (D.O. DE 13.01.87)

**Considera de utilidade pública o Conselho de Obras
Paroquiais de Educação e Assistência (COPEA).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, o CONSELHO DE OBRAS PAROQUIAIS DE
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (COPEA), sociedade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico
nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1986.

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA
Governador do Estado
Luiz Cruz de Vasconcelos